

**DECRETO Nº 298/2008, DE 02 DE JUNHO DE 2008**

*“Regulamenta o programa de crédito educativo de Apoio ao estudante carente da UNIRG - CREDIUNIRG.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições e, com vista a regulamentar as diretrizes que estabelece o CREDIUNIRG,

**DECRETA:**

**Art. 1º - O CREDIUNIRG** - Programa de Crédito Educativo de Apoio ao Estudante Carente da UNIRG tem por finalidade financiar parcialmente, cursos de graduação no âmbito do Centro Universitário, mantido pela Fundação Unirg, será dirigido aos alunos carentes, não tem fins lucrativos e nem se caracteriza como atividade financeira.

**Parágrafo Único** – é considerado aluno carente, para efeito do programa, o acadêmico cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do curso no qual está matriculado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família ou aquele sem rendimento próprio cuja renda dos demais membros da família não ultrapasse a ~~3~~ (três) 5 (cinco) salários mínimos. Alterado pela lei 1804/2009.

**Art. 2º** - É da competência da entidade mantenedora – Fundação Unirg, gerenciar o CREDIUNIRG, em especial os valores do fundo, sua rotatividade, distribuição e cobrança, e:

- I – fiscalizar e acompanhar o desempenho do programa cabendo-lhe adotar ações que julgar pertinentes para o ideal funcionamento do mesmo;
- II – Se julgar necessário, instituir subcomissões para auxiliar na gestão do Programa.

**Art. 3º** - A Comissão Gestora para implementação do Programa, seleção, avaliação e acompanhamento constitui-se, nos termos da Lei Municipal 1686 de:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

- II) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III) Um representante da Fundação Unirg;
- IV) Um representante do Corpo Docente da Fundação Unirg;
- V) Um representante do Corpo Discente da Fundação Unirg;
- VI) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Na composição da Comissão de Seleção haverá um suplente para cada representante titular

**Parágrafo Segundo** – Tanto a convocação dos membros da Comissão Gestora quanto à indicação do presidente da mesma, fica a cargo da Direção da Fundação Unirg, que fará por ato de seu Presidente.

**Parágrafo terceiro** – Os membros componentes da Comissão e Sub-Comissão não serão remunerados, por tratar-se de serviço social relevante.

**Art. 4º** - A competência de subcomissão, se instituída, será também, estabelecida em instrumento de designação, por ato do Presidente da Fundação Unirg, por recomendação da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento.

**Art. 5º** - O CREDIUNIRG constitui-se em fundo do crédito, de caráter rotativo, atualizável semestralmente e terá como fontes de renda para sua manutenção:

I – O pagamento do crédito educativo institucional, efetuado pelo aluno em decorrência dos casos previstos no artigo 20 e 21 deste regulamento;

II – Percentual sobre a taxa de administração de cursos de extensão, pós-graduação e eventos culturais da Fundação Unirg, definido em 1% (um por cento);

III – Percentual sobre recuperação de dívidas vencidas de acadêmicos da Faculdade Unirg, definido em 1% (um por cento);

IV – Doações espontâneas;

V – repasse inicial feito pela Fundação Unirg num montante de 10.000,00 (dez mil reais);

VI – Repasse mensal da Prefeitura Municipal de Gurupi no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos tributos, como parâmetro, recolhidos pela Fundação Unirg ao Tesouro Municipal de Gurupi;

VII – Percentual sobre o valor das mensalidades cobradas dos acadêmicos da Fundação Unirg, definido em 1% (um por cento).

**Art. 6º** - Os valores disponibilizados para o semestre e que não forem aplicados no período, por ausência de interessados ou qualquer outro motivo que inabilite a contratação do crédito, retornarão ao fundo do CREDIUNIRG para capitalização.

**Parágrafo único:** A concessão do crédito rotativo fica delimitada ao montante dos recursos disponíveis no fundo e poderão ser direcionados a determinados cursos, por sugestão da IES e da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

**Art. 7º** - São critérios gerais da seleção dos beneficiários do CREDIUNIRG:

- I – situação sócio-econômico-financeira do candidato;
- II – aproveitamento escolar do candidato no curso, medido com base no último semestre cursado – aprovação mínima em 75% das disciplinas cursadas;
- III – não possuir ensino superior completo, sob qualquer modalidade.
- IV – Não ser beneficiário de outro programa de financiamento estudantil, ex. FIES, PROEDUCAR, bolsa estudantil/capacitação;

**Parágrafo Único:** Os critérios acima identificados integrarão processo de apuração por fórmula específica, havendo como resultado um índice de classificação preliminar em ordem crescente de classificação, sendo que, quanto menor o índice melhor será a classificação do candidato.

**Art. 8º** - Para solicitar o CREDIUNIRG, os interessados, alunos devidamente matriculados, deverão preencher ficha de inscrição que ficará disponível, via Internet, no site da Unirg - [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br), em data previamente publicada, pela Fundação Unirg;

**§1º** - Para preencher a respectiva ficha de inscrição o candidato deverá estar atento as informações solicitadas e preenchê-las corretamente, em caso de sua classificação deverá comprová-las, apresentando a documentação abaixo:

- a) ~~Histórico escolar de egresso de escola pública;~~ alterado pela Lei 1804/2009;
- b) CI e CPF (fotocópia) próprio do candidato e dos componentes do Grupo familiar;
- c) Se assalariado - fotocópia do último comprovante de renda, recibo de pagamento (contracheque) do candidato, e de todos os membros do grupo familiar que contribuem para o

- orçamento da família; Se autônomo - Declaração comprobatória de percepção de rendimento, fornecida por contador devidamente registrado no CRC, em formulário próprio, numerado e registrado – DECORE, Se Diretor ou proprietário de empresa - pessoa jurídica; Declaração de *pro labore* e Contrato Social; se aposentado ou pensionista - Comprovante do benefício. Não será aceita a declaração do Imposto de Renda Pessoa Física para comprovação de renda, por tratar-se de renda passada;
- d) Comprovante de aluguel - fotocópia do último comprovante de aluguel (cópia do contrato de locação e recibo) ou financiamento de casa própria (pais e candidato);
  - e) ~~Comprovante de residência no município por período igual ou mais de 5 anos Endereço (histórico escolar, contrato de aluguel antigo, ou outro documento hábil e idôneo);~~
  - f) No caso do candidato possuir filhos dependentes, fotocópia da Certidão de Nascimento ou termo judicial de dependência;
  - g) Em caso de união estável de fato, anexar declaração assinada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório;
  - h) No caso de doença grave, apresentar atestado ou laudo médico, contendo identificação histórica da doença, e evolução clínica, com situação atual;
  - i) No caso de desemprego de qualquer membro do Grupo Familiar, fotocópia do Aviso Prévio ou da CTPS e comprovante do seguro desemprego, acompanhado do documento original;
  - j) No caso de guarda de fato, anexar declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório;
  - k) No caso de outras pessoas da família estudarem em IES paga, comprovante de matrícula/mensalidade;
  - l) Certidão de nascimento dos demais membros do Grupo familiar, se menores não detentores da Carteira de Identidade;
  - m) Para detentores de CPF, maiores de 18 anos e isentos de declaração do IR, apresentar Declaração de Isento e se obrigados apresentar, cópia do recibo de entrega;
  - n) Declaração do acadêmico requerente afirmando não ter nenhum curso superior completo;
  - o) No caso do candidato(a) ser órfão(ã), fotocópia da respectiva Certidão de óbito;

- p) Nas situações especiais, o candidato impossibilitado de apresentar comprovação dos requisitos acima citados, deverá apresentar um relato da situação de impedimento, assinado por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório;
- q) Procuração por instrumento público, em caso de representante do fiador;
- r) Nos casos em que o interessado for relativamente capaz, declaração dos pais ou responsáveis legais de que concordam com a contratação;
- s) Outros documentos, se exigidos, a critério da Comissão de Seleção.

§ **Único:** A ausência de qualquer dos documentos acima, a que se enquadra o candidato, o excluirá do processo seletivo.

**Art. 9** - A fórmula para avaliação e cálculo do índice de classificação, é a seguinte:

$$Ic = (RT \times M \times DG \times EP \times I) / GF$$

**IC** = Índice de classificação;

**RT** = Renda total (somatório da renda mensal familiar(todos os membros), incluindo o candidato);

**M** = Moradia do grupo familiar (própria/cedida = 1, alugada ou financiada = 0,8);

**DG** = Doença grave no Grupo Familiar, conforme Portaria MPAS 2998 de 23/08/2001 (sim = 0,8; não = 1);

**EP** = Ensino superior em instituição paga - Outro membro do Grupo Familiar (SIM = 0,8; NÃO = 1);

**I** = Grupo familiar possui imóvel, casa, fazenda; (sim = 1; não = 0,8)

**GF** = Grupo familiar – Candidato e demais membros do grupo familiar, relacionados ao candidato até o 3º grau de parentesco civil consanguíneo ou por afinidade em linha reta ou colateral que contribuam com a renda e dela dependem, limitados aos seguintes graus de parentesco: Pai; padrasto(a), mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a); filho(a); enteado(a); irmão(ã); avô(ó)

**Art. 10** - São motivos de impedimento e conseqüente exclusão do processo seletivo:

- a) Apresentação de documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior completo;

- c) Possuir auxílio financeiro para custear seus estudos, como FIES, PROEDUCAR, concessão de bolsas por convênios e outros;
- d) Renda bruta do grupo familiar superior a ~~3 (três)~~ 5 salários mínimos. Alterado pela Lei 1804/2009;
- e) Documentos comprobatórios não entregues dentro do prazo estipulado;
- f) Apresentar falta de veracidade quanto às informações prestadas;
- g) Incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
- h) Preenchimento falso ou incompleto do formulário de inscrição;

**Art. 11** - O valor do CREDIUNIRG é destinado ao pagamento parcial do semestre, incluindo-se a primeira parcela, que corresponde à matrícula.

**Art. 12** - O valor financiado poderá estender-se até a ~~30% (trinta por cento)~~ 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, alterado pela Lei 1804/2009, a pedido do aluno selecionado, sujeita a aprovação da Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;

**Art. 13-** Para habilitar-se ao financiamento, após seleção, o beneficiário assinará um contrato particular de mútuo, que representará o compromisso do débito. Será exigida garantia (fiança) e a condição de cadastro idôneo, é exigência tanto para o beneficiário, quanto para fiador(es);

§ 1º - O direito ao crédito só emerge após a efetiva formalização do contrato de mútuo.

§ 2º - Será exigido um ou mais fiadores, sem restrição cadastral, para a contratação especificada;

**Art. 14** - É requisito para ser fiador: perceber renda mínima igual ou maior que 2 (duas) vezes o valor da mensalidade do curso, ter idoneidade cadastral e apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade (CI); e Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), e se casado, do cônjuge;
- b) Comprovante de endereço - fotocópia da última fatura (conta de energia, água ou telefone);
- c) Fotocópia do último comprovante de rendimento.
- d) Se casado(a) fotocópia da Certidão de Casamento.
- e) Se solteiro, cópia da Certidão de Nascimento.

**Art. 15** - A renovação do CREDIUNIRG ocorrerá semestralmente na forma de aditamento que se dará de forma automática, através da matrícula do aluno beneficiário, nessa época, a critério da comissão gestora o contrato de mútuo poderá ser refeito, podendo as partes definirem nova forma de garantia do crédito, e procederem a atualização dos dados cadastrais do beneficiário e fiador(es).

**Art. 16** - A renovação do crédito deverá ser providenciada sempre nos períodos estabelecidos para as matrículas na IES, cujo prazo deverá ser obedecido, sob pena de sujeitar-se a perda do direito ao benefício.

**Art. 17** - O reembolso da quantia contratada obedecerá as seguintes condições:

I – prazo de carência de 01 (um) ano e iniciar-se-á a partir do 1º mês, após o da conclusão do curso do aluno na UNIRG;

II – os pagamentos das obrigações em espécie terão vencimentos mensais e consecutivos e no caso de prestação de serviço, este, nos termos estabelecidos em instrumento contratual de prestação de serviço, na forma da lei.

III – o prazo para início da amortização ocorrerá logo após o término período de carência, e será igual a até uma vez e meia ao número de meses em que o acadêmico utilizou o financiamento do Programa CREDIUNIRG (Ex. 10 meses x 1,5 = 15 meses);

IV – O valor das parcelas da amortização (reembolso do valor financiado) será calculado com base na variação do IGPM, do período, nos termos estabelecido no contrato de mútuo.

V – a mora de qualquer uma das parcelas da amortização, incidirá em encargos moratórios (multa e juros) em condições iguais àqueles aplicados pela UNIRG aos seus Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, além de custas, honorários advocatícios e despesas de cobrança judicial e extrajudicial, porventura existentes;

VI – a restituição (reembolso) será na sede da UNIRG ou no local por ela expressamente designado;

VII – o atraso no pagamento por mais de 60 (Sessenta) dias implicará inadimplemento contratual sujeitando-se o lançamento do Mutuário(a) e seu Fiador(a) no Cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA.

**Art. 18** – É facultado ao aluno o pedido de suspensão e/ou encerramento antes da conclusão do curso do financiamento pelo Programa de Crédito Educativo de Apoio ao Estudante da UNIRG – CREDIUNIRG, que poderá ser

feito mediante requerimento próprio. A suspensão poderá ocorrer no máximo por um semestre.

**Art. 19** – Ao aluno beneficiado pelo Programa de Crédito Educativo de Apoio ao Estudante da UNIRG – CREDIUNIRG fica obrigatória sua matrícula em todos os créditos referentes ao semestre do curso, sob pena de exclusão do Programa, ressalvados os casos de expresse impedimento.

**Art. 20** - Constituem-se motivos para a exclusão/encerramento do benefício concedido ao aluno carente da Unirg, entre outros, os seguintes:

I – trancamento injustificado de matrícula, sem o respectivo pedido de suspensão do benefício;

II – não acatamento às condições do programa, e as normas estabelecidas na presente resolução e no contrato de mútuo;

III – desligamento da UNIRG antes da conclusão do curso financiado;

IV – transferência para outra IES;

V – não cursar todos os créditos regulares do semestre, ressalvados os casos de expresse impedimento;

VI – o não pagamento da parcela não financiada da mensalidade até a data do vencimento;

VII – reprovação por infrequência ou insuficiência de rendimento escolar em índice superior a 25%;

VIII – Deixar de matricular-se no semestre e nem efetuar trancamento;

IX – Posterior auferição de suficiência de recursos próprios ou do Grupo Familiar, lhe possibilitando sair do estado de carência;

X – Conclusão do curso;

XI – Morte do beneficiário.

**Parágrafo Único:** O prazo de carência para o resgate do débito, conforme descrito no Art.17 “I”, fica restrito ao motivo previsto no inciso IX deste artigo para os demais casos não haverá carência.

**Art. 21** - A anulação do contrato, pelos motivos permitidos em lei (erro, dolo, coação, simulação, fraude ou nulidade), acarretará no cancelamento imediato do pacto, implicando na devolução dos valores repassados ao beneficiário, independente de carência.

**Art. 22** – Com o ressarcimento integral do contrato de mútuo extinguir-se-á para ambas as partes, a obrigação assumida.



Prefeitura Municipal de Gurupi

**Art. 23-** Faculta-se a UNIRG a utilização de todos os meios legalmente aplicáveis para o recebimento das parcelas não pagas do CREDIUNIRG.

**Art. 24** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento do Programa.

**Art. 25** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 02 dias do mês de junho de 2008

**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal

**ROGÉRIO BEZERRA LOPES**  
Secretário de Administração